

**LEI Nº 1592, de 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

**“Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Maria da Fé e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Maria da Fé, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 2º** - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** - As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 4º** - O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

**Art. 5º** - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**Art. 8º** - O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

**Parágrafo Único** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 9º** - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art.10º** - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

**Art.13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
Prefeita Municipal